

PROVIMENTO Nº 7/2012

Inclui o § 7º no art. 69 da Consolidação de Provimentos deste Regional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso XIII do art. 7º da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

CONSIDERANDO o art. 44 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 34/2012, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará (OAB/CE),

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o § 7º no art. 69 da Consolidação de Provimentos deste Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. [...]

[...]

§ 7º O procedimento previsto no *caput* deste artigo não exclui o direito previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/94, que permite ao advogado, mesmo sem procuração, examinar autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias”.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.

Fortaleza, 12 de junho de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente